

Exp. de Motivos nº 062/2001

Taquari, 18 de julho de 2001.

Senhor Presidente:

Com a finalidade de regularizar e padronizar a realização de feiras e eventos do gênero no Município de Taquari, estamos encaminhando para apreciação o anexo Projeto de Lei.

Como é de vosso conhecimento, a recente realização de um evento dessa natureza em nosso Município gerou polêmica e discussão junto aos representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas da cidade, descontentes com a falta de critérios para instalação da atividade.

Em Taquari, até o momento, não havia um ato regulador que definisse condições para o comércio exercido por “forasteiros” em Feiras Públicas, o que muitas vezes acabava beneficiando um ou outro, normalmente prejudicando os comerciantes locais.

Assim sendo, faz-se necessária a imposição de regras mínimas aos feirantes, de forma justa e transparente, conforme acreditamos estarem dispostas no referido Projeto.

Certos da habitual atenção, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

Lei nº 2034, de 30 de agosto de 2001.

“Dispõe sobre a realização de feiras no município de Taquari, e dá outras providências.”

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de feiras comerciais, exposições e similares, com a finalidade de venda de varejo e/ou atacado, de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A autorização somente poderá ser concedida à pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - A empresa promotora do evento, para que lhe seja concedido o Alvará de Localização, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – regulamento do evento;
- II – certidões negativas do INSS, FGTS e municipal;
- III – comprovante de contratação de empresa responsável pela segurança, devendo esta estar registrada no Ministério da Justiça, mediante Alvará expedido pela Polícia Federal;
- IV – registro de propriedade do imóvel ou contrato de locação do local sede do evento;
- V – alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no caso de venda de alimentos;
- VI – cópia autenticada das Cédulas de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas -CPF dos responsáveis pela empresa ou instituição;
- VII – atos constitutivos, contrato ou estatutos sociais atualizados, devidamente registrados na Junta Comercial; ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata de eleição da diretoria, se sociedade por ações;

VIII – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

X – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da empresa;

XI – guia de recolhimento;

XII – relação completa de todos os participantes do evento com a respectiva cópia do CNPJ ou do CPF e certidões negativas de INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

Art. 4º - Ficam assegurados 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços colocados pela entidade promotora do evento à disposição das empresas filiadas à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari e às Indústrias locais.

§ 1º - Em caso de não haver o preenchimento dos espaços destinados às empresas locais, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, os mesmos serão locados à disposição de empresas de outros municípios.

§ 2º - O Setor de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari oficiará à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL/Taquari a realização de Feiras ou Eventos, após o atendimento da Empresa promotora aos Incisos constantes dos Art. 1º, 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º - As feiras eventuais terão duração máxima de 5 (cinco) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 6º - O requerimento para a obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento.

Art. 7º - Ficam excluídas desta Lei as feiras e eventos promovidos pela Municipalidade.

Art. 8º - A empresa promotora do evento deverá recolher aos cofres públicos, taxa de localização e funcionamento de atividades de qualquer natureza, por

cada tenda, estandes ou similar, o valor de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos), por dia de funcionamento.

§ 1º - A taxa deverá ser recolhida em sua totalidade ao Município, em prazo de 5 (cinco) dias, após deferimento do pedido de funcionamento da feira ou evento.

§ 2º - A pessoa jurídica sediada no Município terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a referência numérica 03 do Inciso II da Tabela II, do Anexo da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de agosto de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos